



ANEXO IV

CRITÉRIOS A APLICAR NA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO POR PONDERAÇÃO CURRICULAR

CARREIRA DE ASSISTENTE OPERACIONAL

1. Em conformidade com o estatuído na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, devidamente atualizada e com a redação dada por força do estatuído no artigo 49.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro, publicado no DR, II série, de 8 de fevereiro, na ponderação do currículo do titular da relação jurídica de emprego público são considerados os seguintes parâmetros:

- 1.1. Habilitações académicas e profissionais (HAP);
- 1.2. Experiência profissional (EP);
- 1.3. Valorização curricular (VC);
- 1.4. Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EC).

Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro, a cada um dos elementos de ponderação curricular não pode ser atribuída pontuação inferior a 1.

2. A avaliação por ponderação curricular (PC) obedece à seguinte fórmula:

$$PC = (HAP \times 0,10) + (EP \times 0,55) + (VC \times 0,20) + (EC \times 0,15)$$

ou, quando deva ser atribuído 1 valor ao elemento EC:

$$PC = (HAP \times 0,10) + (EP \times 0,60) + (VC \times 0,20) + (EC \times 0,10)$$

A avaliação final é expressa nos termos do n.º 4 do artigo 50.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação.

3. No parâmetro *Habilitações Académicas e Profissionais (HAP)* serão consideradas as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na carreira, nos seguintes termos:

Habilitações Académicas e Profissionais (HAP)	Valoração
Exigida à data de integração na carreira	5
Inferior à exigida à data de integração na carreira	3

4. No parâmetro *Experiência profissional (EP)* será considerado o desempenho de funções ou atividades exercidas nos últimos 5 anos, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos



dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, do seguinte modo:

Experiência profissional (EP)	Valoração
Por período de 3 anos de exercício efetivo de funções de coordenação ou chefia (n.º 2 do artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro) ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (artigos 7.º e 8.º do mesmo Despacho Normativo); Ou Por período de 5 anos de exercício efetivo de funções correspondentes à carreira de Assistente Operacional; Ou Por período de 3 anos de exercício efetivo de funções nos secretariados de apoio e outras de natureza operacional aos Gabinetes a que se referem as alíneas d), e) e f) do artigo 7.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro;	5
Por período inferior a 3 anos e superior a 1 ano de exercício efetivo de funções de coordenação ou chefia (n.º 2 do artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro) ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (artigos 7.º e 8.º do mesmo Despacho Normativo); Ou Por período de 3 anos e inferior a 5 anos de exercício efetivo de funções correspondentes à carreira de Assistente Operacional; Ou Por período inferior a 3 anos de exercício efetivo de funções nos secretariados de apoio e outras de natureza administrativa aos Gabinetes a que se referem as alíneas d), e) e f) do artigo 7.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro.	3
Por período inferior a 3 anos em que apenas exerceu funções correspondentes à carreira de Assistente Operacional.	1

5. O elemento *Valorização Curricular (VC)* considera a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários, ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos cinco anos, incluindo as frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social, sendo ainda consideradas neste elemento as habilitações académicas superiores às legalmente exigidas à data de integração do trabalhador na respetiva carreira.

Para este efeito consideram-se ainda cursos, conferências, palestras, encontros, jornadas ou colóquios.

Só serão consideradas as participações que sejam comprovadas de modo inequívoco, com a indicação expressa da respetiva duração de horas.



A valoração será feita nos seguintes termos:

Valorização Curricular (VC)	Valoração
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração total superior a 90 horas	5
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração total entre 40 e 90 horas	3
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração total inferior a 40 horas	1

6. O elemento *Exercício de Cargos* (EC) considera o exercício de cargos ou funções de relevante interesse público e ou de relevante interesse social, nos termos definidos nos artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, sendo valorado nos seguintes termos:

Exercício de Cargos (EC)	Valoração
Exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social por um período superior 3 anos	5
Exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social pelo período até 3 anos	3
Não exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social	1

